



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 104/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W Pereira Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.172.647/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98415-8043

FAX: (92) 3633-1600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 2170.2020

ATIVIDADE: Porto rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa, nas coordenadas geográficas: 03°06'17,85"S e 60°04'14,52"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de porto de pequeno porte para carga e descarga de materiais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

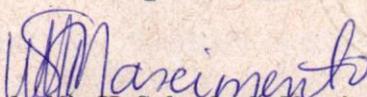
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

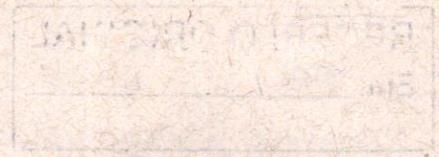
Manaus-AM,

20 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 104/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2170.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Apresentar Projeto de Drenagem de Águas Pluviais e Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
10. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença os comprovantes dos serviços efetuados.
11. Apresentar no prazo de 120 dias, a outorga de poço tubular no empreendimento.
12. Apresentar no prazo de 30 dias, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, para as áreas de solo exposto (taludes, cratera no sistema de drenagem) com objetivo de conter os processos erosivos e o carreamento de material para o leito do Rio Negro.
13. Apresentar a Regularidade do Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.